



PROCESSO : 17.670-2/2012
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE DE LUCAS DO RIO VERDE
RESPONSÁVEL : MARINO JOSE FRANZ
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 4.592/2013

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO TCE-MT. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO, PARCIAL PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

Tratam os autos acerca de **representação interna** em face da **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**, dado o envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos envios do 1º e 2º Quadrimestres de 2012, totalizando 52 (cinquenta e duas) irregularidades.**

Regularmente notificado, a responsável apresentou suas justificativas, que foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo competente.

Em análise da defesa, a SECEX se manifestou no sentido de manter as irregularidades com mais de 5 (cinco) dias de atraso, eximir da aplicação de multa as impropriedades com até 5 (cinco dias), bem como excluir a multa relativa à irregularidade auferida pelo sistema Conex-e, eis que tal informação deve ser encaminhada por meio do sistema GEO-OBRA-TCE.

Ato contínuo, em cumprimento ao contido no artigo 227, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MT, o Conselheiro Relator, por meio do ofício nº **1008/2013/AJ/TCE-MT**, notificou novamente o responsável, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentasse suas alegação finais de defesa, referente às irregularidades apontadas pela equipe técnica.



Devidamente notificado, o gestor apresentou as alegações finais, entretanto, não encaminhou nenhum fato novo hábil à corrigir as falhas detectadas.

Adentrando o mérito, ao contrário do que entendeu a SECEX, este *Parquet* de Contas entende pela permanência das irregularidades cujos atrasos foram constatados, **exceto quanto à que foi encaminhada erroneamente pelo Conex-e e não pelo Sistema GEO-OBRS-TCE**, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, com a consequente aplicação de multa ao gestor, pelo envio intempestivo das informações ao TCE/MT, consoante o art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, como caráter punitivo-pedagógico, buscando-se evitar a reincidência de tais atrasos.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

b) pela **parcial procedência**, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos envios do 1º e 2º Quadrimestres de 2012, exceto quanto à que foi encaminhada erroneamente pelo Conex-e e não pelo Sistema GEO-OBRS-TCE;**

c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Marino José Franz**, gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, **para cada informação enviada intempestivamente**, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 08 de julho de 2013.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012